



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3894/2026/COLIC/CGLCD/DGC/SE

PROCESSO Nº 00190.103337/2026-25

INTERESSADO: REVISTA_CGU - Secretaria de Integridade Pública (SIP).

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de remessa dos autos à Diretora de Gestão Corporativa para aprovação da continuidade da contratação direta, com a **publicação da inexigibilidade de licitação**, nos termos do [art. 72, inciso VIII e seu § único](#), c/c o [art. 174, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 2.2. [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#);
- 2.3. [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);
- 2.4. [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016](#);
- 2.5. [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#);
- 2.6. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#);
- 2.7. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#);
- 2.8. [Portaria nº 8.678, de 19 de julho de 2021](#);
- 2.9. [Portaria CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022](#);
- 2.10. [Portaria CGU nº 732, de 23 de fevereiro de 2023](#);
- 2.11. [Portaria DGC nº 1293, de 25 de abril de 2025](#);
- 2.12. [PORTARIA Nº 1605/2026](#)
- 2.13. [Portaria DGC nº 2.183, de 14 agosto de 2026](#); e
- 2.14. [Planejamento Estratégico Institucional da Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manutenção da condição da Controladoria-Geral da União na categoria estatutária de Sócio Institucional da Associação Brasileira de Editores Científicos — ABEC Brasil (CNPJ 29.261.229/0001-61), referente ao exercício de 2026, compreendendo, como prestação complementar, o gerenciamento da atribuição de até 30 (trinta) identificadores Digital Object Identifier (DOI) às publicações da Revista da CGU, por intermédio da ABEC Brasil junto à Crossref, nas condições aplicáveis aos associados.

3.2. O objeto desta contratação é qualificado como "**serviços comuns**" [art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021](#), como descrito nas "Outras informações (V - prestação de serviços, inclusive os técnico profissionais especializados/Serviço não continuado)" do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*".

3.3. Encontra-se nos autos o "*Plano de contratação anual 370003-72/2026 (4137217)*", demonstrando que o "*Documento DFD 139/2025 (4046812)*" foi vinculado, no sistema PGC, à **contratação 72/2026**, a qual possui o status de "*Aprovada após a data limite*", permitindo o

prosseguimento da contratação, em atendimento ao que prevê o [art. 17 do Decreto 10.947/2022](#).

3.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.186,05 (um mil cento e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, para o prazo de vigência para 31/12/2026, segundo consta no "*Anexo Anexos_Nota_Informativa (4235120 Pag. 4)*" no item 1.3 do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*".

3.5. Conforme o "*Despacho Aprovação Termo de Referência nº 92/2026 (4245910)*", a Secretária de Integridade Pública - SIP **APROVOU** o "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*", nos termos do art. 122, § 1º da "*Portaria nº 38/2022 Normativa - Regimento Interno CGU (4252646)*".

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram instruídos com os seguintes artefatos:

- 4.1.1. "*Documento DFD 139/2025 (4046812)*"
- 4.1.2. "*Plano de contratação anual 370003-72/2026 (4137217)*";
- 4.1.3. "*Termo de Ciência e Concordância/ABEC Brasil (4244731)*";
- 4.1.4. "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*"; e
- 4.1.5. "*Despacho Aprovação Termo de Referência nº 92/2026 (4245910)*"

4.2. Segundo disposto nos itens 2.6, 2.6 e 2.7 do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*", justifica-se a contratação nos seguintes termos:

(...)

2.5. A manutenção da associação institucional à ABEC Brasil mostra-se convergente com esse processo de qualificação. A entidade atua no desenvolvimento e aperfeiçoamento da editoração e da comunicação científica, proporcionando aos associados acesso a serviços, condições diferenciadas, capacitações e conhecimentos especializados relacionados à gestão de periódicos, identificação persistente das publicações, integridade científica e boas práticas editoriais.

2.6. A atuação da ABEC Brasil também se insere no ecossistema nacional de comunicação científica, inclusive mediante representação no Comitê Consultivo SciELO Brasil. Essa circunstância não constitui requisito nem assegura a indexação da Revista da CGU na SciELO, cujo processo de admissão é independente e sujeito aos critérios próprios do Programa, mas evidencia a convergência entre as áreas de atuação da Associação e os padrões de qualidade editorial que a Revista busca alcançar.

2.7. Esse interesse institucional assume relevância adicional diante do reconhecimento da CGU como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT em 2026. Nesse contexto, a Revista da CGU constitui instrumento de produção, registro, preservação e disseminação do conhecimento científico relacionado às áreas de atuação da Controladoria, de modo que o fortalecimento de sua infraestrutura editorial contribui para ampliar a visibilidade, a acessibilidade, a rastreabilidade e a circulação da produção científica institucional.

(...)

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, *caput*, estabelece que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição (...)*".

5.2. Tal aspecto foi abordado nos (sub)itens 2.18.1, 2.20, 2.21 e 2.22 do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*", no qual se destacou a seguinte justificativa:

(...)

2.18.1. A inexigibilidade de licitação decorre da própria natureza do objeto pretendido, consistente na manutenção da condição da Controladoria-Geral da União como Socioinstitucional da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil). Por se tratar de vínculo associativo cuja constituição, manutenção e renovação dependem exclusivamente da própria entidade responsável pela gestão de seu quadro social, inexistente

possibilidade de competição ou de substituição por terceiros quanto ao atendimento da necessidade administrativa identificada. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição a que se refere o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

2.20. A CGU integra o quadro de associados institucionais da ABEC Brasil desde 2022. A necessidade administrativa consiste, portanto, na manutenção de vínculo associativo preexistente, mediante pagamento da anuidade correspondente ao exercício de 2026, da qual decorrem os direitos, vantagens e benefícios próprios da condição de Sócio Institucional.

2.21. Para esse objeto específico, verifica-se inviabilidade de competição, uma vez que somente a própria ABEC Brasil pode receber a anuidade associativa, manter a CGU em seu quadro social e assegurar-lhe o exercício dos direitos, vantagens e benefícios estatutariamente vinculados a essa condição. 2.22. O gerenciamento da atribuição de DOI insere-se na solução em caráter complementar. Embora existam outros agentes capazes de intermediar isoladamente a atribuição de DOI perante a Crossref, essa circunstância não se confunde com a manutenção da associação institucional. Para os associados da ABEC Brasil, o serviço é disponibilizado em condições vantajosas próprias decorrentes do vínculo associativo.

(...)

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.186,05 (mil cento e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, para o prazo de vigência até 31/12/2026, segundo consta no item 1.4 do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*".

6.2. A área técnica tratou da avaliação da razoabilidade do preço nos itens 2.28 a 2.35 do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*", dos quais cabe transcrever os seguintes excertos:

(...)

2.28. A razoabilidade dos preços da solução proposta foi examinada mediante a análise dos valores praticados pela ABEC Brasil para associados e não associados e, complementarmente, dos preços identificados em contratações públicas recentes para serviços de gerenciamento da atribuição de DOI realizados por outras organizações patrocinadoras (Sponsoring Organizations) da Crossref.

2.29. Para o exercício de 2026, a ABEC Brasil estabeleceu em **R\$ 930,00** o valor integral da anuidade para a categoria de Sócio Institucional para 1(um) periódico. A manutenção dessa condição assegura à CGU, entre outros benefícios associativos, condições diferenciadas para o gerenciamento da atribuição de DOI.

2.30. Conforme valores divulgados pela ABEC Brasil, o gerenciamento da atribuição de DOI para artigos publicados a partir de 1º de janeiro de 2023 possui preço-base de **US\$ 1,50 por registro para associados e US\$ 7,50 para não associados**.

2.31. Conforme informado pela ABEC Brasil (<https://www.abecbrasil.org.br/parcerias/atribuicao-doi/>), o valor-base do DOI é estabelecido em dólar e, para fins de faturamento, é **convertido para reais (BRL), com . Para a conversão, utiliza-se o valor do dólar do dia em que a Crossref Acréscimo da taxa cambial e do IOF**. Para a conversão, utiliza-se o valor do dólar do dia em que a Crossref realiza o fechamento da respectiva fatura. Considerando a estimativa de **até 30 DOI** para as publicações da Revista da CGU referentes ao exercício de 2026, a diferença entre os preços-base praticados pela ABEC Brasil para associados e não associados totaliza **US\$ 180,00 (30 × US\$ 6,00)**. O diferencial unitário de **US\$ 6,00** resulta da comparação entre o preço aplicável aos não associados e aos associados (**US\$ 7,50 – US\$ 1,50**). Adotada, exclusivamente para fins estimativos e comparativos, a taxa de conversão de **R\$ 5,69 por dólar, utilizada pela própria ABEC Brasil na última fatura emitida à CGU (INV-104483/029916, de 31/12/2025)** obtém-se uma diferença estimada de da anuidade institucional de **R\$ 1.024,20 (US\$ 180,00 × R\$ 5,69)**, montante superior ao valor integral da anuidade institucional de **R\$ 930,00**.

2.32. Para aferir, adicionalmente, a razoabilidade do preço do gerenciamento da atribuição de DOI disponibilizado pela ABEC Brasil aos associados, foram examinados valores unitários praticados em contratações públicas recentes por outras organizações patrocinadoras (Sponsoring Organizations) da Crossref, conforme tabela a seguir: (...)

2.33. Os valores unitários identificados nas contratações públicas pesquisadas situam-se entre R\$ 10,00 e R\$ 17,77 por DOI. O preço-base praticado pela ABEC Brasil para associados é de US\$ 1,50 por DOI. Adotada, exclusivamente para fins estimativos e comparativos, a taxa de conversão de R\$ 5,69 por dólar, efetivamente utilizada em faturamento anterior da própria CGU, obtém-se o valor unitário estimado de aproximadamente R\$ 8,535 por DOI, inferior aos valores unitários identificados nas contratações públicas pesquisadas. Ressalta-se que o valor efetivamente faturado

poderá variar, uma vez que a conversão para reais considera o valor do dólar do dia em que a Crossref realiza o fechamento da respectiva fatura, além dos acréscimos informados pela ABEC Brasil.

2.34. A comparação dos preços do DOI deve ser considerada em conjunto com a natureza da solução pretendida. O valor de R\$ 930,00 corresponde à manutenção da condição de Sócio Institucional da ABEC Brasil e não à aquisição isolada dos identificadores, enquanto o valor unitário de US\$ 1,50 corresponde à condição diferenciada aplicável ao gerenciamento da atribuição de DOI para associados.

2.35. Desse modo, os elementos reunidos demonstram a razoabilidade dos preços aplicáveis à solução proposta e sua vantagem econômica, uma vez que, **considerada apenas a diferença entre os preços-base dos 30 DOI para associados e não associados e adotada a taxa de conversão referencial utilizada nesta análise, a , sem economia estimada de R\$ 1.024,20 já supera o valor integral da anuidade institucional de R\$ 930,00**, sem necessidade de atribuição de valor econômico aos demais direitos e benefícios decorrentes da condição associativa.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme preconiza o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, é obrigatória a *"demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido"*.

7.2. Nesse sentido, consta nos autos a *"Declaração Disponibilidade Orçamentária 528 (4253933)"*, emitida pela CGCOF, nos termos do [art. 14, caput e o art. 15, inciso VII, da Portaria CGU nº 18/2022](#), em atendimento ao que fixa o [art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200/67](#), o [art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988](#), e o [art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000](#), c/c com o [art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 - NLLC](#).

8. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

8.1. Inicialmente, destaque-se a **Coordenação de Licitações (COLIC)** e a **Coordenação de Contratos (CDCON)**, em conjunto com a **Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)**, realizaram tratativas para viabilizar a contratação como serviço comum de natureza continuada, sugerindo a **celebração de contrato plurianual**, com vistas a atender aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, em consonância com o art. 169, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a boa governança e a gestão racional dos recursos públicos..

8.1.1. A área requisitante informou que, embora a medida se mostrasse a solução mais adequada, **sua implementação seria inviável em razão de o modelo de negócios da ABEC não permitir a formalização de instrumento contratual**, conforme registrado no documento *"Anexo Anexos_Nota_Informativa (4235120 Pag. 1)"*:

(...) "Informamos ainda que a anuidade associativa não possui natureza contratual, por decorrer da condição de associado de uma entidade de classe. Por esse motivo, a ABEC Brasil não adota instrumento contratual de natureza continuada para contemplar exercícios futuros, sendo as condições associativas e os respectivos valores definidos de acordo com o Estatuto e as deliberações da Diretoria." (...).

8.2. Assim, nos termos do *"Parecer 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU (4263018)"*, que embasa a ON AGU nº 84/2024, o inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado com base no valor da contratação, e não no procedimento que a originou (licitação, dispensa ou inexigibilidade). Dessa forma, sempre que o valor da contratação se enquadrar nos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75 da referida Lei, **é possível substituir o termo de contrato por instrumento equivalente**, independentemente da modalidade adotada.

8.2.1. Como se trata de **faculdade atribuída ao gestor**, e considerando a natureza do objeto (**associação**), o **valor da contratação e a baixa complexidade e os diminutos riscos de execução** envolvidos, **optou-se por não adotar** o *"Anexo I - Modelo Instrumento Substitutivo do Contrato"*, extraído do modelo AGU *"Termo de Referência serviços e obras Lei 14.133"* (versão de maio de 2026), tendo em vista que foi observado, em outros processos contratação direta de baixo valor, que a **relação custo x benefício não se justifica**.

8.2.2. Dessa forma, nesta contratação, a **Nota de Empenho terá força de instrumento contratual**, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face do entendimento firmado na ON AGU nº 84/2024.

8.3. Essa medida visa garantir a conformidade legal e administrativa dos documentos que instruem o processo, promovendo a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

8.4. Destaca-se que a unidade requisitante, Revista_CGU, enviou por meio do "*E-mail Manifestação da ABEC Brasil (4244730 Pag. 2 a 4)*" à futura contratada a "*Minuta 370003-92/2026 Termo de Referência (4235147)*", acompanhado do "*Anexo II - Termo de Ciência e Concordância*".

8.4.1. Em resposta, a Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC Brasil manifestou-se pelo "*E-mail Manifestação da ABEC Brasil (4244730 Pag. 1)*", encaminhando devidamente assinado pelo seu responsável legal o "*Termo de Ciência e Concordância/ABEC Brasil (4244731)*".

9. DA DISPENSABILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

9.1. No presente processo, não se faz obrigatória a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, transcrita a seguir:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. No que se refere aos requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o previsto no item 9.11 do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*", foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 10.1.1. "*Declaração de Não Emprego de Menor (4214992)*";
- 10.1.2. "*Documento de Habilitação - ABEC (4256611)*";
- 10.1.3. "*Consulta Nada Consta ABEC (4256184)*"; e
- 10.1.4. "*Consulta Nada Consta Sócio/Dirigente (4256187)*";

10.2. Cumpre esclarecer que, como informado no item 9.11 do "*Termo de Referência nº 92/2026 V. Final (4245902)*", foi **dispensada a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira**, considerando a natureza do objeto (**associação**), o valor da contratação e a baixa complexidade envolvida. Tal medida observa o princípio da proporcionalidade e encontra respaldo nas orientações constantes das notas explicativas do modelo de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU), que orientam a Administração a **exigir apenas requisitos estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A dispensa ora adotada está em conformidade com as diretrizes da AGU para contratações diretas por inexigibilidade, previstas nos "*Modelos da Lei nº 14.133/2021*", os quais expressamente admitem a flexibilização das exigências de habilitação em hipóteses de baixo risco, objeto intelectual e valor reduzido, desde que devidamente motivada nos autos. Assim, a instrução processual permanece regular, assegurando a vantajosidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

11. DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA COLIC

11.1. A atuação desta Coordenação de Licitações (COLIC), no presente processo, materializou-se por meio da análise técnico-administrativa dos artefatos elaborados. Atentou-se, especialmente, à aplicação da legislação pertinente às licitações públicas. Ademais, procedeu-se à produção dos seguintes

documentos:

- 11.1.1. *Manual - Guia de orientações para Instrução Processual (4067379);*
- 11.1.2. *Minuta de Portaria 4118318;*
- 11.1.3. *Despacho para ajustes e instrução processual (4235631);*
- 11.1.4. *Despacho solicitação de Disponibilidade Orçamentária (4252662);*
- 11.1.5. *Documento de Habilitação - ABEC (4256611);*
- 11.1.6. *Consulta Nada Consta ABEC (4256184);*
- 11.1.7. *Consulta Nada Consta Sócio/Dirigente (4256187);*
- 11.1.8. *Consulta CADIN - Situação Regular (4256424); e*
- 11.1.9. *CheckList publicação Inexigibilidade - 370003-72/2026 (4256458).*

12. CHECKLIST E CONSULTA AO CADIN

12.1. Consta ainda nos autos o "*CheckList publicação Inexigibilidade - 370003-72/2026 (4256458)*", elaborado com base nos [Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta](#) - Lista de Verificação Contratações Diretas Lei 14.133 (Set/2024).

12.2. Em atendimento ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, foi realizada a consulta "*Consulta CADIN - Situação Regular (4256424)*", não tendo sido identificada pendência em relação ao CNPJ nº 29.261.229/0001-61

12.3. .

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante do exposto, constatada a regularidade da instrução processual e considerando que todos os requisitos legais aplicáveis foram devidamente atendidos, sugere-se o encaminhamento dos autos à apreciação do Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, com vistas ao prosseguimento do feito e posterior remessa à Diretora de Gestão Corporativa, para fins de **autorização da inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente.

13.2. Uma vez autorizada a contratação, será providenciada a publicação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

13.3. Na sequência, propõe-se os seguintes encaminhamentos:

13.3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a **emissão da Nota de Empenho**, em favor da Associação Brasileira de Editores Científico – ABEC Brasil, inscrita no CNPJ 29.261.229/0001-61; e

13.3.2. À área técnica (Revista_CGU) – para **envio à contratada da Nota de Empenho** e demais providências afeitas a contratação.

Paulo César Ferreira de Souza
Coordenador de Licitações - Substituto
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora de Gestão Corporativa, para avaliação e, se for o caso, **autorização da Inexigibilidade de licitação nº 370003-72/2026**.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Ciente das informações prestadas pela Coordenação de Licitações (COLIC), as quais adoto como fundamento, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, com base no [art. 74, “caput”, da Lei nº 14.133/2021](#).
2. Considerando tratar-se de atividade de custeio, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do [art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.193/2019](#), combinado com o [art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022](#), e com fundamento na delegação constante da [Portaria CGU nº 732/2023 - Atividades de Custeio](#).
3. Encaminhem-se os autos:
 - 3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a **emissão da Nota de Empenho**, em favor da empresa Associação Brasileira de Editores Científico – ABEC Brasil, inscrita no CNPJ 29.261.229/0001-61, referente à associação e atribuição de numeração Digital Object Identifier (DOI) e verificação anti-plágio.
 - 3.2. À área técnica (Revista_CGU) – para **envio à contratada da Nota de Empenho** e demais providências afeitas a contratação.

Bianca Cristina Lessa Enders
Diretora de Gestão Corporativa
DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Coordenador, Substituto**, em 01/10/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE FREITAS MARTINS, Coordenador-Geral**, em 01/10/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 02/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4256591 e o código CRC FEACD02F

[DIGITE AQUI O TÍTULO DO ANEXO] - Caso não tenha anexo, apagar todo o conteúdo desta seção

Conteúdo do Anexo